

DESPACHO Nº 07/R/2022

Considerando que:

- A) Pelo Despacho Reitoral n.º 159/R/2021, de 12 de novembro, foi constituída a comissão instaladora do Centro de Estudos Globais e designados os seus membros, com a tarefa de desenvolver os instrumentos necessários ao início das suas atividades regulares, designadamente a sua estrutura;
- B) A comissão instaladora do Centro de Estudos Globais procedeu à elaboração dos Estatutos do Centro de Estudos Globais e submeteu os mesmos a homologação;
- C) Efetuada a análise da legalidade e da conformidade dos Estatutos do Centro de Estudos Globais com os Estatutos e os regulamentos da Universidade Aberta, verifica-se que cumprem os requisitos legais e regulamentares exigíveis para a respetiva homologação.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea r) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e alterações homologadas pelo Despacho Normativo n.º 11/2015, de 18 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 25 de junho, homologo os Estatutos do Centro de Estudos Globais, em anexo ao presente despacho.

Lisboa, 26 de janeiro de 2022

A Reitora



Carla Padrel de Oliveira

## **ANEXO**

### **ESTATUTOS**

#### **CENTRO DE ESTUDOS GLOBAIS DA UNIVERSIDADE ABERTA (CEG-UAb)**

##### **Artigo 1.º**

###### *Descrição, natureza e enquadramento*

- 1 – O Centro de Estudos Globais, designado por CEG ou Centro, é uma unidade de investigação e desenvolvimento da Universidade Aberta (UAb), a instituição de acolhimento, sendo estabelecido por tempo indeterminado, sem personalidade jurídica e dispendo de autonomia científica, administrativa e cultural.
- 2 – O Centro é financiado por dotações públicas e pode usufruir de financiamentos provenientes de outras fontes, públicas ou privadas, incluindo receitas próprias.
- 3 – Compete aos órgãos e serviços competentes da UAb o exercício da fiscalização contabilística e financeira do Centro, que se pautará pela legislação aplicável e pelas disposições contratuais celebradas com as instâncias financiadoras.
- 4 – O funcionamento do Centro rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e nos estatutos da UAb, determinados e delimitados pelo disposto na lei.
- 5 – O Centro é uma unidade de investigação sujeita a avaliação independente, que promove e/ou participa em projetos de investigação e desenvolvimento, nomeadamente através da sua política de intercâmbio com investigadores, instituições e universidades, quer nacionais, quer estrangeiras.

##### **Artigo 2.º**

###### *Missão e objetivos*

1 – O Centro propõe-se dinamizar uma área emergente de estudos em Portugal e nos países de língua portuguesa, os Estudos Globais, de acordo com as recomendações de instituições internacionais, como a UNESCO. Tem como campo de ação a produção de conhecimento, num contexto interdisciplinar, sobre os fenómenos que resultam da globalização, estimulando e consolidando a investigação sobre as estruturas, processos e dinâmicas globais.

2 – São objetivos do Centro:

- a) Aprofundar, alargar e sistematizar o conhecimento sobre o fenómeno da globalização, articulando dinâmicas políticas, económicas, sociais, culturais e educativas, em contextos locais, nacionais e internacionais.
- b) Refletir criticamente sobre temas globais de acordo com perspetivas epistemológicas inovadoras, contribuindo para determinar o papel das sociedades e das pessoas no

processo de globalização.

- c) Identificar as necessidades de investigação em Estudos Globais e disseminar a investigação produzida junto dos pares e da comunidade em geral.
- d) Implementar metodologias de pesquisa apropriadas e ações que contribuam para a resolução de problemas globais.
- e) Desenvolver conceitos interdisciplinares, perspetivas e discursos acerca de processos identitários globais sobre história, cultura, política, direito, sociedade, educação, economia e ambiente.
- f) Contribuir com investigação e reflexão para orientar políticas públicas em vários domínios, designadamente políticas educacionais, económicas, sociais, culturais, linguísticas e ambientais.
- g) Inovar no sentido da melhoria das condições de vida das pessoas, através da criação de relações sustentáveis entre cultura, economia, sociedade e ambiente, numa perspetiva global.
- h) Promover a articulação dos objetivos de investigação dos diversos programas doutorais da UAb, numa perspetiva colaborativa e interdisciplinar, assim como a construção de redes de investigação globais, visando o desenvolvimento de modelos teórico-metodológicos que sejam adequados aos diversos contextos e apoiando a investigação em contextos em que esta é particularmente difícil ou escassa.
- i) Promover ações de formação avançada que preparem quadros para lidar com os temas, problemas e alternativas associados ao processo de globalização, criando conhecimento crítico e capacidade de intervenção na construção de uma sociedade global sustentável do ponto de vista sociocultural e ecológico.
- j) Promover projetos que articulem o local e o global, com respeito pelos direitos humanos e pelo desenvolvimento sustentável, em todo o mundo.
- k) Acolher e acompanhar a formação de novos investigadores, orientando-os nas práticas da investigação científica e assegurando o intercâmbio com outras instituições académicas e científicas nacionais e internacionais.
- l) Difundir os resultados da investigação dos seus membros e apostar em publicações em vários formatos alinhadas com as políticas de Ciência Aberta.

### **Artigo 3.º**

#### *Órgãos*

São órgãos do Centro:

- a) O Colégio de Coordenadores;
- b) A Comissão Científica;
- c) A Comissão de Avaliação e Aconselhamento.

#### **Artigo 4.º**

##### *Natureza e composição do Colégio de Coordenadores*

- 1 – O Colégio de Coordenadores é o órgão de gestão administrativa, financeira e científica do Centro.
- 2 – Integram o Colégio de Coordenadores os investigadores eleitos pelos membros dos Grupos de Investigação para os dirigirem, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º.
- 3 – Os Grupos de Investigação com mais de um(a) coordenador(a) têm apenas um(a) representante no Colégio de Coordenadores.
- 4 – A distribuição de pelouros pelos membros do órgão é feita pelo(a) Diretor(a) do Centro, nos termos da alínea b) do número 2 do artigo 6.º.

#### **Artigo 5.º**

##### *Funcionamento do Colégio de Coordenadores*

- 1 – O Colégio de Coordenadores reúne mediante convocatória do(a) Diretor(a) do Centro ou por requerimento dirigido a este(a), subscrito por um terço dos membros do órgão.
- 2 – O Colégio de Coordenadores delibera por maioria simples, gozando o(a) Diretor(a) do Centro de voto de qualidade.
- 3 – O Colégio de Coordenadores define e concretiza a estratégia e a política de investigação do Centro e aprova o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades, ouvidas a Comissão Científica e a Comissão de Avaliação e Aconselhamento, cabendo-lhe ainda coordenar a atividade dos Grupos de Investigação e gerir as Linhas e os Projetos Autónomos na dependência de cada Grupo de Investigação.
- 4 – O Colégio de Coordenadores pode apresentar propostas de revisão dos estatutos, nos termos do disposto no artigo 13.º.
- 5 – O Colégio de Coordenadores aprova a composição da Comissão de Avaliação e Aconselhamento, sob proposta do(a) Diretor(a) do Centro, ouvida a Comissão Científica.

#### **Artigo 6.º**

##### *Diretor(a) do Centro*

- 1 – O(A) Diretor(a) do Centro é responsável pela direção, gestão e representação do Centro, como cabeça do Colégio de Coordenadores que o(a) elege, nos termos do artigo 7.º.
- 2 – Compete ao/à Diretor(a) do Centro:
  - a) Dirigir o Centro e representá-lo interna e externamente;
  - b) Definir o regime de organização e funcionamento do Colégio de Coordenadores, ouvido o órgão, e proceder à distribuição de pelouros pelos seus membros;
  - c) Assegurar a ligação com organismos financiadores externos;



- d) Escolher, nomear e exonerar livremente o Secretário do órgão;
  - e) Dar posse aos coordenadores de Grupos de Investigação, tendo em conta o resultado de eleições dos investigadores em cada Grupo;
  - f) Coordenar as atividades do Centro e assegurar a elaboração do orçamento, do plano e do relatório anual de atividades, assim como dos relatórios plurianuais de atividades dos Grupos de Investigação;
  - g) Convocar o Colégio dos Coordenadores e dirigir as reuniões.
  - h) Convocar o plenário da Comissão Científica e presidir às suas reuniões;
  - i) Propor a composição da Comissão de Avaliação e Aconselhamento, para aprovação pelo Colégio de Coordenadores.
  - j) Solicitar pareceres à Comissão de Avaliação e Aconselhamento;
  - k) Organizar o processo de eleição do(a) Diretor(a) do Centro nomeando, para o efeito, uma Comissão Eleitoral composta por três membros doutorados e supervisionar a constituição dos restantes órgãos do Centro;
  - l) Supervisionar a negociação de acordos ou parcerias entre o Centro e quaisquer outras entidades e assiná-los;
  - m) Requerer a abertura de concursos para contratação de investigadores, ouvido o Colégio de Coordenadores;
- 3 – Na sua ausência e impedimentos, o(a) Diretor(a) do Centro é substituído(a) por um membro do Colégio de Coordenadores por si designado. O exercício de funções em substituição abrange os poderes delegados ou subdelegados no(a) substituído(a).

#### **Artigo 7.º**

##### *Eleição do(a) Diretor(a) do Centro*

- 1 – O(A) Diretor(a) do Centro é eleito(a), por maioria simples, pelo Colégio de Coordenadores.
- 2 – O mandato do(a) Diretor(a) do Centro tem a duração de quatro anos, não podendo o mesmo investigador servir mais de dois mandatos consecutivos.
- 3 – O procedimento da eleição inclui:
  - a) O anúncio da abertura de candidaturas;
  - b) A apresentação das candidaturas;
  - c) A votação final pelo Colégio de Coordenadores.
- 4 – Pode ser eleito(a) Diretor(a) do Centro qualquer investigador doutorado.
- 5 – A votação é pessoal e secreta, sendo admitida a votação por via digital, nos prazos e formas a definir pela Comissão Eleitoral.

### **Artigo 8.º**

#### *Comissão Científica*

- 1 – A Comissão Científica é o órgão científico máximo do Centro.
- 2 – A Comissão Científica é composta pelo(a) Diretor(a) do Centro, que a ela preside, e por todos os membros doutorados.
- 3 – Compete à Comissão Científica:
  - a) Aprovar o seu regimento;
  - b) Emitir parecer sobre o orçamento, o plano e o relatório anual de atividades da instituição, apresentados pelo Colégio de Coordenadores;
  - c) Apreciar, em geral, a política científica do Centro;
  - d) Aprovar propostas de fusão ou extinção do Centro, apresentadas pelo(a) Diretor(a) do Centro ou por qualquer dos seus membros;
  - e) Discutir e aprovar propostas de alteração aos estatutos do Centro para apreciação superior e homologação pelo(a) Reitor(a);
  - f) Para a aprovação das propostas referidas nas alíneas d) e e), exige-se uma maioria qualificada de dois terços.
  - g) Dar parecer sobre a constituição da Comissão de Avaliação e Aconselhamento.
- 4 – A Comissão Científica reunirá anualmente, em plenário, por convocatória do(a) Diretor(a) ou, extraordinariamente, por decisão do(a) Diretor(a) ou solicitação de um terço dos seus membros.
- 5 – Fora os casos especiais previstos neste artigo, a Comissão Científica decide por maioria simples, gozando o(a) Diretor(a) do Centro, como Presidente da Comissão, de voto de qualidade, em caso de empate.
- 6 – A convocatória para as reuniões da Comissão Científica deve ser enviada com pelo menos sete dias de antecedência e com a indicação expressa da ordem de trabalhos.

### **Artigo 9.º**

#### *Comissão de Avaliação e Aconselhamento*

- 1 – A Comissão de Avaliação e Aconselhamento tem por função acompanhar e apreciar a estratégia e política de investigação do Centro, pronunciar-se sobre a sua implementação e emitir os pareceres que julgar adequados, designadamente sobre o plano e o relatório anual de atividades.
- 2 – A Comissão de Avaliação e Aconselhamento é constituída por cinco especialistas ou individualidades de reconhecida competência científica na área de atividade do Centro e que lhe sejam exteriores, devendo, sempre que possível, parte deles exercer a sua atividade em instituições estrangeiras.
- 3 – Os membros da Comissão de Avaliação e Aconselhamento são escolhidos pelo Colégio de

Coordenadores, sob proposta do Diretor do Centro, ouvida a Comissão Científica.

#### **Artigo 10.º**

##### *Membros do Centro*

1 – Podem ser membros do Centro investigadores com competências e experiência profissional e de investigação, determinadas segundo procedimento interno aprovado pelo Colégio de Coordenadores, que se compatibilizem com o seu objeto e objetivos de investigação.

2 – O Centro tem duas categorias de membros:

a) Doutorados;

b) Não doutorados.

3 – Na admissão de membros não doutorados, dar-se-á especial atenção a estudantes de doutoramento da UAb, com vista ao cumprimento das exigências da FCT e da A3ES, em matéria de avaliação e acreditação.

#### **Artigo 11.º**

##### *Organização*

1 – O Centro organiza-se em Grupos de Investigação, podendo desenvolver-se, na dependência destes, Linhas e Projetos Autónomos com financiamento específico alcançado em programas de financiamento nacionais ou internacionais.

2 – Os Grupos de Investigação dispõem de investigadores que colaboram estreitamente entre si, favorecendo-se, como marca identitária, atividades e projetos entre investigadores de diferentes grupos.

3 – As Linhas e os Projetos Autónomos são aprovados pelo Colégio de Coordenadores, numa lista atualizada anualmente.

#### **Artigo 12.º**

##### *Grupos de Investigação e modo de eleição dos coordenadores*

1 – Cada Grupo de Investigação é dirigido por um ou mais coordenadores que sejam membros doutorados do Centro e pertencentes ao Grupo, eleitos por maioria simples dos investigadores.

2 – Os coordenadores são eleitos até 90 dias antes da data da eleição do(a) Diretor(a) do Centro, nos termos do artigo 7.º.

3 – Os coordenadores dos Grupos de Investigação são eleitos por um período de quatro anos, acompanhando desse modo o mandato do(a) Diretor(a) do Centro, salvo no caso de vacatura, em que cumprirão o tempo restante do mandato em curso.

4 – O processo de eleição dos coordenadores dos Grupos de Investigação, incluindo de eventuais eleições intercalares, é definido pelo Colégio de Coordenadores.

5 – Cada Grupo de Investigação tem um orçamento próprio, a executar anualmente de forma

conjunta com o Colégio de Coordenadores e obedecendo às suas orientações vinculativas.

6 – Os coordenadores dos Grupos de Investigação podem designar um(a) investigador(a) que os substitua em caso de impedimento e em quem deleguem tarefas de gestão corrente.

7 – Todo o trabalho de investigação e desenvolvimento rege-se pelos princípios da flexibilidade e da adaptabilidade, com vista ao cumprimento da estratégia científica do Centro e da política de investigação da Universidade.

#### **Artigo 13º**

##### *Revisão dos estatutos*

1 – Os presentes estatutos podem ser revistos pela Comissão Científica dois anos após a data da sua homologação pelo(a) Reitor(a), ou a cada dois anos após a última revisão, sob proposta do Colégio de Coordenadores, ou de pelo menos um quarto dos membros da Comissão Científica.

2 – Os projetos de revisão são submetidos à discussão de todos os membros doutorados do Centro.

3 – A aprovação das propostas de revisão está sujeita à regra definida na alínea f) do n.º 3 do artigo 8.º.

#### **Artigo 14º**

##### *Regime transitório*

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, os estatutos serão necessariamente revistos dois anos após a presente homologação, por forma a que sejam feitas as adaptações necessárias decorrentes da experiência no período inicial de trabalho.

#### **Artigo 15.º**

##### *Casos omissos*

Os casos omissos serão resolvidos pelo Colégio de Coordenadores, em conformidade com a legislação em vigor.

#### **Artigo 16.º**

##### *Entrada em vigor*

Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo(a) Reitor(a).